


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001339/2014-15</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1617/CGR</p>	<p></p>
<p>Câmara de Graduação</p>	<p> Prof.^a Dr.^a Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente <i>Em 26/06/2014</i></p>
<p>Assunto: Recurso contra decisão do NUSAU</p>	
<p>Interessado: Maria Inês Ferreira de Miranda</p>	
<p>Relator(a): Conselheira Gleimíria Batista da Costa</p>	

Parecer da Câmara:

Na 129ª sessão ordinária, em 09.06.2014, a câmara acompanha o Parecer 1617/CGR e faz as seguintes emendas: 1) a ministração da disciplina e avaliação da aluna já está ocorrendo com professores designados pelo DENF, segundo informação do diretor do NUSAU (professor José Juliano Cedaro); 2) confirma-se a total legalidade nos atos praticados pela professora dr^a Maria Inês Ferreira de Miranda, determinando-se o pronto encerramento de qualquer procedimento de sindicância investigativa em processo administrativo constante desta matéria; c) não há outros quesitos a investigar.



Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

16- E-mail da Prfª Drª Vivian Susi, para Profª Drª Maria Inês, informando da disponibilização das apólices de seguro dos alunos e solicitando que os mesmos providenciem a documentação necessária;

17- e-mail datado de 23/01/2014 da Profª Drª Maria Inês para a Profª Drª Vivian Susi, sugerindo que a mesma observe as cláusulas constantes nas apólices de seguro;

18- e-mail do Departamento de Enfermagem, solicitando a lista de alunos frequentes nas aulas de ECA I à Profª Drª Maria Inês;

19- E-mail resposta à solicitação da lista de alunos frequentes à disciplina ECA I e relato da situação da aluna Núbia Souza Correia, pela Profª Drª Maria Inês;

20- Declaração da Profª Drª Vivian Susi de Assis Canizares à Profª Drª Maraia Ines Ferreira de Miranda, sobre o posição do Conselho do DENF em ofertar a parte teórica da disciplina ECA I à aluna Núbia Souza Correia;

21- E-mail da Profª Drª Maria Inês para Profª Drª Vivian Susi de Assis Canizares, chefe do DENF, informando que a aluna Núbia Souza Correia participou de parte das atividades da disciplina ECAI na condição de ouvinte, tendo em vista o Conselho do DENF não ter se posicionado em tempo hábil acerca da solicitação da aluna;

22- E-mail da Profª Drª Vivian Susi de Assis Canizares, chefe do DENF, à Profª Drª Maria Inês Ferreira de Miranda, solicitando envio da nota prática da aluna Núbia Souza Correia;

23- Ata de Reunião do Núcleo de Saúde para deliberação acerca da solicitação da aluna Núbia Souza Correia em relação à disciplina ECA I;

24- Ata de Reunião do Núcleo de Saúde para deliberação acerca da solicitação da aluna Núbia Souza Correia em relação à disciplina ECA I, com aprovação por unanimidade para houvesse suspensão por 15(quinze dias) da disciplina ECA II afim de resolução da situação da aluna;

25- Processo 23118.000885/2014-39, Interessado: Núbia Souza Correia, Assunto: Providência Administrativa, do relato;

26- Processo 23118.000885/2014-39, Interessado: Núbia Souza Correia, Assunto: Providência Administrativa, da análise;

27- Encaminhamento para vistas do processo 23118.000885/2014-39 à Conselheira Maria Inês de Miranda;

28- Relatório da Vista do Processo pela Conselheira Profª Drª maria Inês Ferreira de Miranda;

29- Parecer final da vista do processo 23118.000885/2014-39 pela Conselheira Profª drª Maria Inês Ferreira de Miranda;

30- Dos pedidos: solicitação de análise dos motivos do retardo das análises do requerimento da aluna por parte do DENF, Confirmação se aluna tinha ciência de que não teria nota atribuída por está em situação irregular e solicitação de abertura de diligência e encaminhamento à Polícia Federal para verificação de uma suposta fraude no atestado médico apresentado pela aluna;

31- Solicitação de atribuição de Disciplina Ministrada e Não Registro na DIRCA, código ECA I – ENF 31019, Ementa da disciplina;

32- Descrição referentes à ação discente e Descrição do Programa referente a disciplina ECA I;

33- Critérios de obtenção de Notas e Referências Bibliográficas da disciplina ECA I;

- 34- Cronograma da Disciplina – Teórico e Prático;
- 35- Planilha de Avaliação dos Seminários e Estudos Clínicos – Atitudes, habilidades e Competências;
- 36- Ata de Reunião Ordinária CONDEP-DENF realizadas em 30/01/2014 na sala de reuniões do NUSAU;
- 37- Ata de Reunião Ordinária CONDEP-DENF realizadas em 30/01/2014 na sala de reuniões do NUSAU;
- 38- Lista de presentes na reunião;
- 39- Memorando nº 19/DESC/2014 de 17/03/2014, encaminhado à DIRCA, Assunto: Encaminhamento dos documentos: Diário de Classe e Plano da Disciplina Enfermagem à Criança e adolescente I;
- 40- Despacho/2014/0291/SECONS à Presidente do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA, encaminhamento do recurso impetado pela Profª Drª Maria Inês Ferreira de Miranda contra a decisão do Conselho do Núcleo de Saúde;
- 41- Despacho 900/2014/GR/UNIR. Referente Requerimento sem data. Assunto: recurso em face da decisão do Conselho do Núcleo de Saúde acerca da disciplina Enfermagem à Criança e adolescente I - ECA I. Interessado: Profª Drª Maria Inês Ferreira de Miranda;
- 41a- Despacho/2014/0308/SECONS ao Núcleo de Saúde referente ao encaminhamento do Recurso da decisão do Conselho de Núcleo impetrado pela Profª Drª Maria Inês ferreira de Miranda, processo 23118.001339/2014-15;
- 42- ata da Reunião extraordinária do Conselho do Núcleo de Saúde, realizada em 28/04/2014, ordem do dia: 1) Processo 23118.00085/2014-39, 2) Processo 23118.001795/2007-36 e 3) processo 23118.000869/2014-46;
- 43- Lista de presentes à Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saúde;
- 44- Lista de presentes à Reunião Extraordinária do Conselho do Núcleo de Saúde;
- 45- Memorando nº 078/2014/NUSAU/UNIR. Assunto: Disciplinas ECAI e ECAII e situação da aluna Núbia Souza Correia, para DENF;
- 46- Memorando nº 0160/2014/DENF/UNIR para o NUSAU informando as medidas adotadas, conforme solicitado através do Memorando nº 078/2014/NUSAU/UNIR;
- 47- Despacho N°049/2014/NUSAU para SECONS/UNIR, encaminhamento de cópia da ata do Conselho de Núcleo de Saúde/CONSAU, reunido em 28/04/2014, cópia do Memorando 078/NUSAU/2014 e cópia do Memorando 160/DENF/2014;
- 48- Despacho/2014/0329/SECONS para Câmara de graduação - CGR, encaminhamento do processo 23118.001339/2014-15 para instrução;
- 49- Despacho/2014/0356/SECONS da Câmara de graduação – CGR para Conselheira Gleimíria Batista da Costa, encaminhamento do processo 23118.001339/2014-15 para análise e parecer.

II – Análise:

O processo origina-se no fato em que a aluna **Núbia Souza Correia**, teria que se ausentar para tratamento médico e posteriormente ser submetida a um procedimento cirúrgico. Cronologicamente, segundo a aluna requerente, a mesma teria informado tanto a professora responsável pela disciplina

ECA I, quanto à chefe do Departamento de Enfermagem – DENF, no dia 23 de janeiro de 2014, porém em seu relato dos fatos essa data vem a contradizê-la no tocante à entrega de atestado de afastamento médico com período de 15(quinze) dias a contar da data 17 de janeiro de 2014 e que seu retorno a Porto Velho/RO antes previsto para o dia 29 de janeiro de 2014, fora prorrogada para 06 de fevereiro de 2014, tendo em vista o procedimento cirúrgico realizado em 05 de fevereiro de 2014.

No tocante a sua presença em partes das aulas práticas, a condição de “ouvinte” cabe o entendimento de que a mesma estava no aguardo de uma solução para sua situação junto ao DENF, tanto a aluna quanto a docente poderiam realizar tais procedimentos, tendo em vista que se o parecer do Conselho e o Departamento lhe fossem favoráveis e a mesma não tivesse participado das atividades práticas, a discente teria sua situação ainda mais agravada.

Que da reunião extraordinária, ficou determinado a oferta especial da disciplina ECA I, tanto em sua parte teórica quanto da avaliação prática e a solicitação da Profª Drª Maria Inês Ferreira de Miranda de um encaminhamento à Polícia Federal de uma denúncia de uma suposta fraude no atestado médico foi rejeitada, não é salutar à instituição como um todo e em particular ao Núcleo de Saúde extensivo ao Departamento de Enfermagem o desgaste de uma investigação policial, cabe a busca de uma solução interna.

III - PARECER:

Diante do relato e análise, somos de parecer **Favorável** ao ofertamento da disciplina em regime especial na parte teórica, que os docentes da disciplina em suas atividades práticas, apliquem as devidas avaliações à discente em questão. E **Não Favorável** que a **Profª Drª Maria Inês Ferreira de Miranda** venha a sofrer quaisquer sanções punitivas, pois não houve má fé da mesma e como houve um atraso na tomada de decisão tanto do Conselho quanto do DENF não cabia a mesma tomar qualquer posição que pudesse vir a prejudicar a discente **Núbia Souza Correia**. É o parecer, S.M.J., o qual submeto à apreciação e deliberação da CGR.

Porto Velho, 03 de junho de 2014.


Conselheira Gleimíria Batista da Costa
Relatora CGR/CONSEA